

MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

De: estefani.yoshino@logiks.com.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de março de 2025 15:09
Para: Licitação
Assunto: Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico Nº 90008/2025

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de estefani.yoshino@logiks.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados (as), boa tarde!

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Nº 90008/2025

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
3. Quais os perfis que serão necessários para a execução dos serviços?
4. Os colaboradores alocados precisam ser contratados como CLT ou podem ser prestadores de serviços no modelo PJ?
5. Para os profissionais que executarão as atividades será fornecido os equipamentos necessários a execução dos serviços?
6. Solicitamos, gentilmente, a planilha de custos em formato editável deste renomado órgão.
7. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador.

Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Desde já agradeço pelas informações.

Brasília-DF

Brasília Shopping, SCN Quadra 05, Bloco A, S/N,
Torre Norte, Sala 1118, Asa Norte – CEP 70715-900
Tel: (61) 3201-0834/(61) 3964-0835

Goiânia-GO

Avenida 136, nº 761, 11º Andar, Quadra F44 Lote 2,
Edifício Nasa, Setor Sul - CEP: 74.093-250
Tel: (62) 3998-3063



WWW.LOGIKS.COM.BR

Aviso Legal: As informações contidas e anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s). Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, por gentileza, exclua e destrua todas as cópias em seu poder, notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que a leitura, divulgação, bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta, são expressamente proibidas.

As mensagens de e-mail podem conter vírus ou outros defeitos, podem não ser reproduzidas fielmente em outros sistemas ou podem ser interceptadas, excluídas ou interferidas sem o conhecimento do remetente ou do destinatário. A LOGIKS não assume nenhuma responsabilidade em relação a estas ocorrências. Esteja ciente de que a LOGIKS reserva-se o direito de interceptar, monitorar e reter mensagens de e-mail destinadas aos seus sistemas ou nelas originadas, na medida do permitido pela legislação aplicável.

A LOGIKS orienta que seus parceiros e clientes conheçam seu Código de Conduta & Ética [www.logiks.com.br/ouvidoria] e sigam as orientações de governança e conformidade nele contidas.

DISCLAIMER: The information contained in and accompanying this communication may be confidential, subject to legal privilege, or otherwise protected from disclosure and is intended solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient of this communication, please delete and destroy all copies in your possession, notify the sender that you have received this communication in error, and note that any review or dissemination of, or the taking of any action in reliance on, this communication is expressly prohibited.

E-mail messages may contain computer viruses or other defects, may not be accurately replicated on other systems, or may be intercepted, deleted, or interfered with without the knowledge of the sender or the intended recipient. LOGIKS makes no warranties in relation to these matters. Please note that LOGIKS reserves the right to intercept, monitor, and retain e-mail messages to and from its systems as permitted by applicable law.

LOGIKS advises partners and customers to learn about its Code of Conduct & Ethics [www.logiks.com.br/ouvidoria] and follow the governance and compliance guidelines.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

INFORMAÇÃO Nº 0914209

A NGL,

Segue a resposta ao pedido de esclarecimento 03 (ID 0913031) efetuado pela empresa **LOGIKS Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.:**

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

- **Contrato:** Sim, contrato TRE-MT nº 22/2020, ainda vigente. A empresa contratada é G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
- **Valor do contrato:** R\$ 208.075,99 (mensal)
- **Data prevista para encerramento:** 07/07/2025.
- **Motivo de encerramento:** término do prazo legal estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e a necessidade de ajuste à nova modelagem contratual para atender às diretrizes da legislação atual
- **Perfis e alocação:** São 19 postos de trabalhos, distribuídos em 08 funções, incluindo Administração de Banco de Dados, Gerente Técnico, infraestrutura, técnicos de suporte e apoio administrativo, com alocação presencial.

2. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

- Atualmente são 19 postos de trabalhos.

3. Quais os perfis que serão necessários para a execução dos serviços?

- Os perfis detalhados incluem: analistas de infraestrutura (sênior e pleno), BI, DevOps, técnico de suporte a usuários, além de gestores (GTP e GSS). Os requisitos completos estão descritos nos Anexos I-III do Termo de Referência

4. Os colaboradores alocados precisam ser contratados como CLT ou podem ser prestadores de serviços no modelo PJ?

- Os colaboradores devem ser contratados como CLT.

5. Para os profissionais que executarão as atividades, será fornecido os equipamentos necessários à execução dos serviços?

- A infraestrutura física, mobiliário e equipamentos, o Tribunal irá disponibilizar, conforme Anexo I-I e 7.1 do Termo de Referência.

- o Implantar, em até quinze dias do início da contratação, um software para registro dos chamados, sem ônus adicional para o Tribunal. O software deverá entrar em operação totalmente customizado em até trinta dias do início da prestação dos serviços, podendo ser o GLPI, OTRS ou similar (se aprovado pela gestão do contrato), conforme item 14.1 do Termo de Referência.

6. Solicitamos, gentilmente, a planilha de custos em formato editável deste renomado órgão:

- o As informações detalhadas sobre custo, incluindo modelo de Planilha de Formação de Preços e o endereço da planilha editável estão disponíveis no anexo VI do Edital (Planilha de formação de preços).

7. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

- Sugerimos o encaminhamento a SAO para resposta do esclarecimento.

Datado e assinado eletronicamente.

Dilma de Freitas Ferreira

Coordenadora de Infraestrutura Computacinal



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FREITAS FERREIRA, COORDENADOR**, em 01/04/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0914209** e o código CRC **FC98F822**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**INFORMAÇÃO Nº 0915437**

Ref. SEI 03597.2023-4

Senhora Chefe da Seção de Contabilidade,

Em atendimento à solicitação de ID 0915382, informa-se:

1- Solicitação de Esclarecimento 03 (ID. 0914209) item 07.

7. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

R- A locação de mão-de-obra está enquadrada no item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

O serviço será prestado no prédio sede do TRE-MT, logo o ISSQn é devido e recolhido para o município de Cuiabá/MT, local do estabelecimento do tomador do serviço nos termos do art. 3º, XX da Lei Complementar 116/2003.

2- Pedido de Esclarecimento 05 (ID 0914431) - item 3

3- Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato, 2% ou 5%?

R- A alíquota aplicável é de 5%, conforme Tabela I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN do Código Tributário de Cuiabá/MT

3- Pedido de Esclarecimento 06 (ID 0914906) - Item 12

12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e, portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

R- A locação de mão-de-obra está enquadrada no item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

O serviço será prestado no prédio sede do TRE-MT, logo o ISSQn é devido e recolhido para o município de Cuiabá/MT, local do estabelecimento do tomador do serviço nos termos do art. 3º, XX da Lei Complementar 116/2003.

15. Poderia o órgão confirmar qual código de serviço deverá ser utilizado na emissão das notas fiscais?

R- Entende-se, considerando tratar-se de locação de mão-de-obra que o melhor enquadramento seja o item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

Seção de Programação e Execução Financeira, datado e assinado eletronicamente.

Ilma Albertina de Campos Busarello

Chefe da Seção de Programação e Execução Financeira



Documento assinado eletronicamente por **ILMA ALBERTINA DE CAMPOS BUSARELLO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 02/04/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0915437** e o código CRC **A0C02058**.